



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2014.

Fixa o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Arcoverde-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- A presente Lei institui o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais do Magistério Público do Município de Arcoverde.

ART. 2º- Para efeito desta Lei integram o quadro permanente de pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Arcoverde os servidores que exercem funções que envolvem atividades do magistério, sendo estas a Docência do Professor de Educação Básica e as funções Técnico-Pedagógicas das atividades de ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ART. 3º- O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração objetiva garantir padrão de qualidade da Rede de Ensino Municipal e valorização de seus profissionais mediante:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, passando por avaliações periódicas enquanto estiver no período de estágio probatório 03 (três) anos, objetivando a verificação do perfil necessário a desempenhar as funções para qual foi selecionado;

II – Estímulo do aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licença integral da sua carga horária remunerada para este fim (mestrado e doutorado dentro ou fora do Estado de Pernambuco oferecido por Instituição reconhecida e autorizada pelo MEC), assim como redução de 30% (trinta por cento) da carga horária quando da monografia no curso de especialização;

Luiz Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

III– Garantir o pagamento do Piso Nacional do Magistério, conforme Lei 11.738/08, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do Caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV– Manutenção do corpo profissional em alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação.

V– Garantir a ampliação da jornada de trabalho, para aqueles professores que possuam a habilitação específica, atendendo aos critérios abaixo estipulados:

a- Existência de vagas na rede municipal de ensino destinado a habitação específica;

b- Sero professor mais antigo e lotado na escola onde existir vagas;

c- Não existindo nenhum professor na escola que atenda os requisitos de habilitação específica, poderá esta vaga ser ocupada por outro professor do quadro funcional do município, desde que atenda aos critérios e que seja o professor mais antigo.

§1º – Para fins do previsto no inciso II deste artigo, somente será concedida a liberação concomitante do limite máximo de 2% (dois por cento) do total dos servidores do magistério da rede municipal de ensino.

§2º - No caso de haver maior procura do que o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior, utilizar-se-á como critério de desempate o servidor de maior idade e como critério sub sequente o mais antigo na rede.

§3º - O disposto no inciso V, não será aplicado aos casos que estiverem em pleno exercício até a data da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

ART. 4º- Para efeito desta Lei, considera-se por:

- I- **QUADRO DO MAGISTÉRIO:** conjunto de servidores investidos em cargo público de provimento efetivo de Professor;
- II- **SERVIDOR DO MAGISTÉRIO:** o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo de professor do Quadro do Magistério Público Municipal;

msjz lb



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- III- **ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO:** Entende-se pela equipe de profissionais que compõe o âmbito escolar: (Docente, Gestor Escolar, Educador de Apoio, Coordenador Pedagógico);
- IV- **DOCENTE:** Profissional responsável em ministrar aulas;
- V- **GESTOR ESCOLAR:** Profissional responsável em gerenciar as atividades técnicas administrativas e pedagógicas a fim de assegurar o andamento dos trabalhos no âmbito escolar;
- VI- **EDUCADOR DE APOIO:** Orientador de Apoio Direto, na unidade escolar, com atividades complementares à docência;
- VII- **COORDENADOR PEDAGÓGICO:** Planejar e Supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- VIII- **SECRETÁRIO ESCOLAR:** Profissional responsável pelo acompanhamento de documentação escolar e redação de ofícios e solicitações, escolhido pelo gestor escolar.
- IX- **TÉCNICO DE NORMATIZAÇÃO:** Profissional responsável pelo acompanhamento do histórico e evolução de fichas dos discentes, bem como do censo escolar de toda a rede municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Educação.
- X- **PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO:** O valor do Piso Nacional do Magistério, conforme Lei 11.738/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que ocuparão a função de Secretário Escolar e Técnico de Normatização perceberão gratificação por função de 10% sobre os seus vencimentos.

CAPÍTULO IV DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

ART. 5º- O Grupo Ocupacional do Magistério é formado exclusivamente pelos professores docentes de nível médio e superior, de provimento efetivo e estruturado na grade única da carreira, segundo o seu tempo na rede municipal de ensino e o nível de instrução, conforme anexos I e II desta Lei.

msj/th



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 6º- As funções Técnico-Pedagógicas, exercidas exclusivamente por professor efetivo do quadro municipal do magistério são as fixadas nesse artigo, com as seguintes atribuições:

I – Gestor Escolar:

- a) Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- b) Avaliar a funcionalidade de planejamento anual da Escola, de forma sistemática com o Conselho Escolar;
- c) Zelar pelo cumprimento do calendário letivo;
- d) Zelar pela segurança, aproveitamento e recuperação dos bens da escola;
- e) Providenciar quando necessário, pessoal administrativo, técnico;
- f) Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as problemáticas em prazos mínimos possíveis;
- g) Escalar o período de férias dos funcionários;
- h) Assinar documentos escolares, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;
- i) Representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- j) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais seguimentos da Escola;
- k) Zelar pela boa aplicação e uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações, dos equipamentos e atividades pedagógicas;
- l) Acompanhar a escrituração escolar;
- m) Manter em dia a escrita contábil.

II- Educador de Apoio:

- a) Monitorar o cumprimento integral do currículo e o desenvolvimento das atividades pedagógicas inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- b) Validar bimestralmente os conteúdos dos ciclos/séries/anos/fases/módulos;
- c) Zelar pelo cumprimento do calendário letivo;

Luiz S. Ho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- d) Assessorar o corpo docente, orientando-o no planejamento didático, acompanhando sua execução e avaliação;
- e) Orientar o professor sobre técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração do instrumental de avaliação;
- f) Promover encontros pedagógicos com os professores, objetivando seu aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais;
- g) Orientar e verificar o plano anuai, mensal e semanal de cada professor;
- h) Orientar os professores na organização do diário de classe;
- i) Proporcionar assessoramento técnico pedagógico à direção;
- j) Organizar junto à direção, classes e turnos.

III – Coordenador Pedagógico:

- a) Subsidiar as escolas na elaboração do Projeto Político-pedagógico;
- b) Planejar e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares;
- c) Orientar o corpo docente da Rede Pública Municipal de Educação quanto a métodos e técnicas de ensino;
- d) Detectar as desarticulações do ensino, ocorrido nas unidades escolares, apresentando alternativas de soluções;
- e) Participar efetivamente da formação continuada do corpo docente, através de programas de capacitação para manter em bom nível o processo educativo;
- f) Informar à Secretaria de Educação as necessidades de capacitação específica para os professores em docência ou exercendo atividades técnico-administrativo-pedagógicas;
- g) Implementar nas escolas, programa de capacitação específica para os professores em docência ou exercendo atividades técnico-administrativo-pedagógicas;
- h) Manter organizada e arquivada a documentação referente às suas atividades;
- i) Assessorar pedagogicamente situações específicas de matrículas, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
- j) Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- k) Coordenar, eventualmente, reuniões pedagógicas nas Unidades Educacionais;
- l) Produzir e sistematizar material pedagógico;

Jus JB. Hb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

- m) Planejar e coordenar atividades de atendimento às necessidades básicas de aprendizagem dos alunos;
- n) Assessorar pedagogicamente o Conselho Escolar;
- o) Participar do processo de avaliação nas Unidades Educacionais;
- p) Apoiar e participar de atividades de articulação escola-comunidade;
- q) Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos;
- r) Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas Unidades Educacionais e pela Secretaria de Educação;
- s) Cumprir as normas e diretrizes educacionais;
- t) Participar do processo de avaliação institucional das Unidades Educacionais;
- u) Participar de atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria de Educação;
- v) Manter-se atualizado sobre a legislação educacional vigente.

§1º O professor no exercício de atividades técnico-pedagógicas terá o acréscimo de 50 horas-aula na sua carga horária, correspondendo ao total de 200 horas aula mensais, o que corresponde a 40 horas semanais;

§2º Os percentuais de gratificação das funções técnico-pedagógicas serão de 20% (vinte por cento);

§3º O Servidor que exercer a função técnico-pedagógica só fará jus ao complemento de carga horária de 50 horas-aula, bem como da gratificação por função, enquanto permanecer no cargo.

§4º Para definir os quantitativos de servidores em funções técnico-pedagógicas utilizar-se-á como parâmetro o seguinte:

Gestor Escolar: 01 (um) por escola;

Educador de Apoio: A Unidade Escolar com quantitativo superior a 150 (cento e cinquenta) alunos fará jus a 01 (um) educador e, a partir de 500 (quinhentos) alunos fará jus a 02 (dois) educadores;

Coordenador Pedagógico: 01 (um) a cada 07 (sete) unidades escolares em funcionamento na Rede Municipal.

eu sjs. Ho.



PROFESSOR II - 200 HORAS AULA

2014

Classe II - Professor II: 200 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VENCIMENTOS							
el e % Por Titula	Inicial	1 - Até 5 ano	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Nível E - 35%	4.722,00	4.958,10	5.206,01	5.466,31	5.739,62	6.026,60	6.327,93
Nível D - 30%	3.498,00	3.672,90	3.856,55	4.049,37	4.251,84	4.464,43	4.687,65
Nível C - 25%	2.690,00	2.824,50	2.965,73	3.114,01	3.269,71	3.433,20	3.604,86
Nível B - 20%	2.152,00	2.259,60	2.372,58	2.491,21	2.615,77	2.746,56	2.883,89
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Doutorado
Mestrado
Pós Graduação
Licenciatura

Classe II - Professor II: 200 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VALOR HORA AULA							
el e % Por Titula	Inicial	1 - Até 5 ano	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Nível E - 35%	23,61	24,79	26,03	27,33	28,70	30,13	31,64
Nível D - 30%	17,49	18,36	19,28	20,25	21,26	22,32	23,44
Nível C - 25%	13,45	14,12	14,83	15,57	16,35	17,17	18,02
Nível B - 20%	10,76	11,30	11,86	12,46	13,08	13,73	14,42
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Doutorado
Mestrado
Pós Graduação
Licenciatura

Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

SEÇÃO II DA FORMA DE ESCOLHA

ART. 7º- A escolha dos docentes que ocuparão as funções técnico-pedagógicas de Gestor Escolar e Educador de Apoio será efetuada mediante seleção interna, através de avaliação escrita de provas e títulos, sendo vedada a participação dos docentes que não tenham cumprido o estágio probatório.

ART. 8º- Somente poderão se candidatar ao exercício de função técnico-pedagógica o professor que tiver sido aprovado em curso de gestão escolar que será oferecido pela Secretaria de Educação do Município.

§ 1º O exercício de função técnico-pedagógica é limitado ao período de 04 (quatro) anos, sendo o processo seletivo sempre efetuado no penúltimo ano de mandato do executivo municipal de modo a permitir que não haja coincidência com o tempo de mandato.

§ 2º Os professores que irão exercer funções técnico-pedagógicas serão escolhidos através de aprovação em curso de formação específico e terá sua escolha definida de acordo com o regimento interno da seleção.

§ 3º Os professores que irão exercer funções técnico-pedagógicas serão escolhidos para um período de 04 (quatro) anos, que poderá ser renovado por igual período, através de novo processo seletivo, após os quais deverá respeitar um interstício de 04 (quatro) anos para as próximas candidaturas.

§ 4º Os servidores em exercício de funções técnico-pedagógicas passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder a candidatura no caso de avaliação negativa.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRAS

ART. 9º- A estrutura dos cargos e da carreira do Grupo Ocupacional do Magistério representa o conjunto de atividades de Docência e de Suporte Técnico Pedagógico da Rede Municipal de Educação de Arcoverde, relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

I - dois GRUPOS representados pelos números 1 e 2 com acesso sucessivo de grupo a grupo, de acordo com o grau de habilitação;

Lucy Zetha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

II – três CLASSES representadas pelos números romanos I, II e III de acordo com o grau de habilitação e carga horária;

III – seis FAIXAS em cada grupo, representadas pelos algarismos arábicos: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 com acesso gradual de FAIXA a FAIXA, consoante aplicação de progressão horizontal pela sistemática de tempo de serviço;

IV – níveis de acordo com o grau de habilitação e titulação especificada em letras A, B, C, D e E descritos nos anexos I desta Lei.

ART. 10- Os cargos de provimento efetivo estão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Arcoverde e estruturado segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I – Grupo I: Magistério:

- a) Cargo de Nível Superior: professor I
- b) Cargo de Nível Superior: professor II

II – Equipe Técnico-pedagógica: nível superior com graduação e/ou pós-graduação

DO CARGO

ART. 11- As Classes do Grupo Educacional do Magistério da Secretaria do Município de Arcoverde ficam constituídas em ordem hierárquica ascendente, da seguinte forma:

I – para Professores da Educação Básica na docência da Educação Infantil, 1ª ao 5ª ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, composto pelos seguintes NÍVEIS:

- a) Professor I da Educação Básica Nível A – docente com qualificação de Ensino Médio completo, na habilitação Normal;
- b) Professor I da Educação Básica Nível B – docente com qualificação de Ensino Superior;
- c) Professor I da Educação Básica Nível C – docente com qualificação de Ensino Superior e Especialização em qualquer área de educação;
- d) Professor I da Educação Básica Nível D – docente com qualificação de Ensino Superior e Mestrado em qualquer área de educação;
- e) Professor I da Educação Básica Nível E – docente com qualificação de Ensino Superior e Doutorado em qualquer área de educação;

uspb



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

II - para Professores da Educação Básica na docência do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Ensino Médio, composto pelos seguintes NÍVEIS:

- a) Professor II da Educação Básica Nível A – docente com qualificação de Ensino Superior, em curso de licenciatura plena com habilitação específica em áreas do currículo do Ensino Fundamental e Médio;
- b) Professor II da Educação Básica Nível B – docente com qualificação de Ensino Superior, em curso de licenciatura plena com habilitação específica em áreas do currículo do Ensino Fundamental e Médio e Especialização na área de educação;
- c) Professor II da Educação Básica Nível C – docente com qualificação de Ensino Superior, em curso de licenciatura plena com habilitação específica em áreas do currículo do Ensino Fundamental e Médio e Mestrado na área de educação;
- d) Professor II da Educação Básica Nível D – docente com qualificação de Ensino Superior, em curso de licenciatura plena com habilitação específica em áreas do currículo do Ensino Fundamental e Médio e doutorado na área de educação;

CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 12- A jornada de trabalho do Professor I e II, em atividades de regência, será fixada em horas-aula, independente do nível em que atue.

PARÁGRAFO ÚNICO- A carga horária do professor terá duração mínima de 30 (trinta) horas-aula semanal, correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensal e a duração máxima de 40 (quarenta) horas-aula semanal, correspondente a 200 (duzentas) horas-aula mensal.

ART. 13- A duração da hora-aula dos turnos diurnos de trabalho, na regência de classe será de 50 (cinquenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

ART. 14- A jornada de trabalho do professor regente do magistério poderá ser ampliada de 150 horas-aula para 200 horas-aula se houver necessidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo os critérios estabelecidos nesta lei.

usjz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

ART. 15- O professor terá jornada de trabalho 30 horas semanais se tiver 150 horas -aula e 40 horas semanais se tiver 200 horas-aula.

ART. 16- Em nenhuma hipótese o somatório das cargas horárias dos professores em regência de sala de aula poderá ser superior a 350 (trezentos e cinquenta) horas-aula na rede municipal de ensino.

ART. 17- Compõem a carga horária de professor regente:

I – horas-aula em regência de classe;

II – horas-aula atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da hora aula corresponde ao cálculo do valor do Piso Salarial Nacional dividido pela quantidade de carga horária do respectivo servidor.

§ 1º As horas-aula atividade corresponderão a 24,75% (vinte e quatro, setenta e cinco por cento) da carga horária total do professor da Educação Básica, que desenvolvam suas atividades em classes do Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º As horas-aula atividade corresponderão a 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) da carga horária total do professor da Educação Básica, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

§ 3º A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

§ 4º A hora-aula atividade compreende ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

- a) elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b) participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e troca de experiências;
- c) aprofundamento da formação docente;
- d) participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- e) atendimento pedagógico a alunos e pais.

§ 5º O professor regente poderá desenvolver suas aulas-atividades 50% (cinquenta por cento) na escola e 50% (cinquenta por cento) em casa.

eujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

ART.18- É direito do professor, profissional da Educação Básica, além dos garantidos no Estatuto do Servidor Público:

I – dispor de carga horária necessária ao planejamento e desempenho das atividades inerentes a sua função;

II – utilizar o material existente na escola objetivando a melhoria do rendimento do processo ensino-aprendizagem;

III – participar das atividades do planejamento educacional a ser vivenciado pela escola;

IV – receber remuneração de acordo com a classe, o nível da habilitação, a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei;

V – ter assegurada a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento constante, sistematicamente oferecida pela Secretaria Municipal de Educação (Formação Continuada);

VI – participar de congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes à educação;

VII – O Profissional do Magistério deverá ser localizado através de portaria em uma unidade escolar;

VIII – Concessão de Licença Prêmio.

SEÇÃO II DAS FALTAS

ART. 19- O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter faltas abonadas desde que as compense no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da última falta.

eu. s. p. t. o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

§ 1º Cada 03(três) atrasos ou saídas antecipadas de 15(quinze) minutos, durante o curso de um mês, será contado como uma falta (correspondendo a uma hora-aula), podendo ser abonada se os mesmos forem compensados em um só dia respeitado o prazo de 30 dias descritos no caput desse artigo.

§2º As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas do tempo de serviço.

§3º Faltas prolongadas por mais de 30 dias (trinta) dias consecutivos, sem justificativas, incorrerá na perda do cargo ou função por abandono.

ART. 20- O professor em função técnico-pedagógica que necessitar faltar ao trabalho, poderá ter as faltas abonadas desde que compense no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da última falta.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 21- O professor em regência de classe poderá ser substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos por professor de igual ou superior habilitação, vinculado ao Magistério Público, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa.

§ 1º Em caso de falta ou impedimento, inferior a 05(cinco) dias consecutivos, o professor obriga-se a efetuar a compensação das aulas.

§ 2º Tratando-se de falta, impedimento, licenças ou afastamento por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, caberá à Secretaria Municipal de Educação efetuar a respectiva substituição, conforme o regulamento do Estatuto do Magistério.

§ 3º Na impossibilidade de atender-se ao disposto no “caput” deste artigo, o professor em regência de classe poderá ser substituído:

I – por outro professor, por prazo determinado;

II – por estagiário egresso ou em processo de conclusão de curso (Normal Médio ou Curso Superior).

PARÁGRAFO ÚNICO- O professor para ser contratado, deverá participar de uma seleção simplificada. O período do contrato será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por mais 02(dois), com vencimentos de acordo com a Lei 11.738/86.

eu spalta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

SEÇÃO IV DA CEDÊNCIA E DA PERMUTA

ART. 22- Cedência é o ato através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o professor, à disposição de entidade ou órgão que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 23- Permuta é o ato pelo qual um funcionário municipal poderá ser trocado por outro pertencente ao quadro do magistério municipal de Arcoverde, de mesmo grau de qualificação e titulação, bem como de outro município. Devendo obrigatoriamente permanecer em regência de sala.

§ 1º - É vedada, a partir da aprovação da presente, a Cessão de Servidor com ônus para o município de Arcoverde.

SEÇÃO V DA REMOÇÃO

ART. 24- O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço através de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO- A remoção do professor, a pedido, somente se efetivará ao final de cada ano letivo, obedecido o critério de necessidade da Unidade Escolar.

ART. 25- A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

- I – ser o mais antigo no exercício do Magistério;
- II – ser o mais antigo na escola;
- III – ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;
- IV – ser arrimo de família;
- V – ser o mais idoso.

Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

SEÇÃO VI DA APOSENTADORIA

ART. 26- O integrante do magistério público municipal será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social.

ART. 27- Os professores serão aposentados com proventos integrais a contar:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, sendo do sexo feminino, e 30 (trinta) anos, se do sexo masculino;

II – invalidez por acidente de trabalho, doença ou moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O professor docente ou em atividades afins que mudar pra funções que não sejam de natureza pedagógica, perderá o benefício da aposentadoria especial (25 anos pra mulher e 30 anos pra homem), passando os mesmos para 30 anos mulher e 35 anos homem.

ART. 28- O professor aposentado terá direito ao enquadramento de faixas e níveis de acordo com sua habilitação/titulação desde que tenha sido concluída em data anterior a aposentadoria, fazendo, portanto, jus ao vencimento atribuído ao servidor ativo.

SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

ART. 29- Os professores gozarão anualmente 30 (trinta) dias de férias coincidindo com as dos alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica assegurado recesso escolar de 15 (quinze) dias, preferencialmente entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, para os integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 30- Os demais profissionais de magistério gozarão 30 (trinta) dias de férias ao longo do ano letivo.

Ass: J. H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

SEÇÃO VIII DOS DEVERES

ART. 31- O integrante do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I – conhecer e respeitar a presente Lei;
- II – realizar sondagem com a classe no início do período letivo, a fim de adquirir subsídio para a sua meta de trabalho;
- III – organizar seu planejamento em consonância com o nível da turma e diretrizes educacionais vigentes na rede;
- IV – utilizar metodologia diversificada, decidindo-se pela mais adequada ao nível da turma;
- V – cumprir a carga horária exigida para o exercício de suas funções;
- VI – manter comportamento de imparcialidade e compreensão em relação aos alunos;
- VII – manter-se atualizado quanto ao conteúdo de sua especialidade e técnica de ensino;
- VIII – participar do Conselho Escolar e demais atividades pedagógicas programadas pela escola;
- IX – realizar avaliações sistemáticas, elaborando as questões em observância à didática exigida para o caso;
- X – manter atualizado o diário de classe, com frequência, aproveitamento dos alunos e planejamento;
- XI – zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado à sua guarda e uso;
- XII – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação.

ausp. b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I
DO INGRESSO DA CARREIRA

ART. 32- O ingresso do Professor no Quadro Ocupacional do Magistério Municipal dar-se-á mediante Concurso Público de provas e títulos nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá progressão funcional enquanto o professor estiver afastado do efetivo exercício das atividades inerentes ao magistério na Rede de Ensino deste Município.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

ART. 33- A Progressão Vertical corresponde à passagem do Professor I do nível A para os níveis B, C, D e F, e Professor II do Nível A para os níveis B, C e D mediante qualificação profissional (TITULAÇÃO).

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *latu-sensu* e *stricto-sensu*, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério somente serão considerados para o efeito de progressão, se ministrados por instituições autorizadas e reconhecidas pelo órgão competente, e quando realizadas no exterior, forem revalidados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

§ 2º Fica condicionado ao servidor afastado para participar de curso reconhecido pelo Poder Público, obrigado quando de sua conclusão, a permanecer em exercício no Magistério Público Municipal por período idêntico ao do seu afastamento ou o ressarcimento aos cofres públicos dos valores por ele recebidos nesse período, corrigidos monetariamente.

§ 3º Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação, poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

§ 4º A Progressão Vertical será efetivada a partir do requerimento do servidor desde que atenda aos requisitos da presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma.

§ 5º A Progressão Vertical será concedida ao professor titulado de acordo com o curso na área de educação e agregar valor ao conteúdo do cargo de atuação.

eu s.j. b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

§ 6º Para todos os efeitos de concessão deste benefício, os títulos ou certificados obtidos só podem ser apresentados uma única vez.

§ 7º A Progressão de que fala o *caput* deste artigo ocorrerá a qualquer tempo após o cumprimento do estágio probatório, salvo nos casos de pedido de dispensa, conforme assegurado na Constituição vigente.

§ 8º O enquadramento do servidor do magistério ocorrerá após o cumprimento do seu período probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o poder Executivo autorizado a antecipar o enquadramento de incentivo por titulação e tempo de serviço, caso os recursos do FUNDEB e a dotação orçamentária permitam.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

ART. 34-A Progressão Horizontal dar-se-á por tempo de serviço.

ART.35-A Progressão Horizontal por tempo de serviço é a passagem do Professor I e Professor II, de uma referência salarial para outra, dentro do mesmo nível a qual pertença.

§ 1º A progressão Horizontal por tempo de serviço dar-se-á a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício em atividades inerentes ao Grupo Ocupacional do Magistério, a contar da data de admissão do funcionário, após concurso público;

§ 2º A Progressão Horizontal por tempo de serviço corresponde a 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos base do profissional.

CAPÍTULO X
DOS VENCIMENTOS

ART. 35- O vencimento do profissional do Grupo Ocupacional do Magistério será fixado em horas-aula:

I – Referências/Intervalos por faixa – 5% (cinco por cento);

II – Professor I – Nível A- (Calculado de acordo com o Piso Salarial Nacional) para Magistério ou Normal Médio; Nível B- 20% (vinte por cento) para Graduação; Nível C- 25% (vinte e cinco por cento) para Especialização; Nível D- 30% (trinta por cento) para mestrado e Nível E- 35% (trinta e cinco por cento) para Doutorado.

msp/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

III- Professor II – Nível A- 20% (Calculado de acordo com o Piso Salarial Nacional) para Graduação; Nível B- 25% (vinte e cinco por cento) para Especialização; Nível C- 30% (trinta por cento) Mestrado; Nível D- 35% (trinta e cinco por cento) para Doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os vencimentos iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008. Devendo ser reajustados anualmente segundo normas do INPC, ficando o chefe do Executivo autorizado a repassar aumento acima desse índice.

ART. 36- A estrutura do vencimento básico dos cargos de que trata o *Caput* deste artigo está contida no Anexo I desta Lei, excetuando-se as gratificações.

ART. 37- O professor somente perceberá o vencimento ou remuneração quando estiver em efetivo exercício de cargos pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério ou nos cargos de afastamento previstos em lei.

ART.38- Para o professor que optar pelo cargo comissionado em outra atividade, perderá todas as vantagens atribuídas ao exercício do magistério;

DO ENQUADRAMENTO

ART. 39- Para efeito de enquadramento nos cargos de Professor I ou Professor II, nos termos desta Lei, deverão ser consideradas as áreas de ingresso dos mesmos no Grupo Ocupacional do Magistério, sendo:

I – o professor lotado na classe I exerce atividades na Educação Básica nas modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), será enquadrado com professor I, Nível de “A” à “E” e do Intervalo 1 a 6, referência/intervalo de 5%, de 1 (ingresso) até 6;

II - o professor que desenvolve atividades na Educação Básica nas modalidades: Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, será enquadrado como Professor II, nível de “A” à “D” e do Intervalo de 1 a 6, referência /intervalo de 5%, de 1 (ingresso) até 6.

SEÇÃO I

DO PROFESSOR I – CLASSE (150 H/A)

ART.40- O enquadramento do Professor I, no Nível e na referência/ intervalo correspondentes, dar-se-á de acordo com sua qualificação profissional (titulação), tempo de serviço, acúmulo das habilidades, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Luiz F. H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

PARÁGRAFO ÚNICO- O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério ficará enquadrado em seu tempo de serviço, na primeira referência correspondente ao nível em que se encontra.

ART. 41- O enquadramento dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Educação dar-se-á da seguinte forma:

- I – ficam enquadrados no cargo de professor I, Classe I, e Nível A, os ocupantes do cargo de Professor, portadores do curso de Magistério em Nível Médio ou Normal Médio;
- II – ficam enquadrados no cargo de Professor I, Classe I e Nível B, os ocupantes do cargo de Professor, portadores de graduação em Licenciatura Plena;
- III - ficam enquadrados no cargo de Professor I, Classe I e Nível C, os ocupantes do cargo, portadores de graduação em Licenciatura Plena mais Especialização;
- IV - ficam enquadrados no cargo de Professor I, Classe I e Nível D, os ocupantes do cargo de Professor, portadores de graduação em Licenciatura Plena e curso de Mestrado;
- V - ficam enquadrados no cargo de Professor I, Classe I e Nível E, os ocupantes do cargo de Professor, portadores de graduação em Licenciatura Plena e curso de Doutorado.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR II – CLASSE II (150 H/A)

ART. 42- O enquadramento do Professor II, na Classe, Nível e na referência/intervalo correspondentes, dar-se-á de acordo com sua qualificação profissional, tempo de serviço, acúmulo de habilidades, atendidos os requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério ficará enquadrado em seu tempo de serviço, na primeira referência correspondente ao nível em que se encontra.

ART. 43- O enquadramento dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Educação dar-se-á da seguinte forma:

- I – ficam enquadrados no cargo de professor II, Classe II, e Nível A, os ocupantes do cargo de Professor, portadores de graduação em Licenciatura Plena;
- II – ficam enquadrados no cargo de Professor II, Classe II e Nível B, os ocupantes do cargo de Professor, portadores de graduação em Licenciatura Plena e Curso de Especialização;
- III - ficam enquadrados no cargo de Professor II, Classe II e Nível C, os ocupantes do cargo, de professor, portadores de graduação em Licenciatura Plena e Curso de Mestrado;
- IV - ficam enquadrados no cargo de Professor II, Classe II e Nível D, os ocupantes do cargo de Professor, portadores de graduação em Licenciatura Plena e Curso de Doutorado;

Ass. P. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

CAPÍTULO XII DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 47- Após cada decênio de efetivo exercício de regência de sala de aula, no magistério público municipal, ao funcionário que requerer, conceder-se-á licença-prêmio.

§ 1º O Servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, que serão gozados em duas concessões de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com a escala determinada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser elaborada com base no tempo de serviço do servidor, e terá como critério de desempate o servidor que for de mais idade.

§2º A escala referida no parágrafo anterior permitirá a concessão de licenças prêmios no limite de 10% do total dos servidores do magistério em um exercício financeiro, nunca devendo ultrapassar a quantidade de dois gozos concomitantes.

§3º Em nenhuma hipótese a licença prêmio será convertida em pecúnia.

§4º Para fins de concessão da licença prêmio, aos servidores com tempo de serviço superior a 20 (vinte) anos, só será concedido o direito a um gozo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 49- Ao professor, quando da readaptação de função por motivo de doença contraída no exercício da função, devidamente comprovado pela junta médica do município, através de laudo conclusivo e elucidativo, ficam mantidos todos os direitos e vantagens inerentes à função anteriormente exercida.

§ 1º Quando a readaptação da função do regente de classe ocorrer em caráter temporário deverá o professor ser submetido à reavaliação, pela junta médica do município, após término do período descrito no respectivo laudo médico.

§ 2º Superado o motivo que deu causa à readaptação do professor da efetiva regência de classe, deverá o mesmo retornar às atividades inerentes a seu cargo.

§ 3º Ao professor readaptado da função de regente de classe serão atribuídas novas funções compatíveis com a sua superveniente limitação da aptidão física no ambiente da unidade escolar concernente a sua lotação originária, com atividades direcionais ao campo pedagógico.

ausp. b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

ART. 50- Entram em extinção os cargos de professor que não possuem Nível Superior, devendo manter-se na rede até a sua aposentadoria àqueles que ingressaram em concurso público onde foi exigido apenas Magistério ou Normal Médio, equivalendo-se a professor de Nível I.

ART.51- A primeira seleção para funções técnico-pedagógicas deverá acontecer impreterivelmente até junho de 2015, devendo o segundo semestre letivo iniciar com a composição técnica escolhida na forma que determina o artigo 7º e seguintes desta Lei.

ART. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

ART. 53- Revoga-se a Lei Complementar Municipal nº 01/2009.

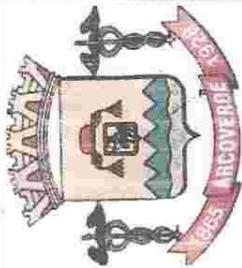
Arcoverde, 29 de dezembro de 2014.

mspbto.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
PREFEITA

PUBLICADO - SE
Em 29/12/14
[Assinatura]
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
Em 29/12/14
[Assinatura]
Secretário de Gabinete



PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª A 4ª SÉRIE

2014

Classe I - Professor I: 150 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VENCIMENTOS							
el e % Por Titular	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Nível E - 35%	3.541,50	3.718,58	3.904,50	4.099,73	4.304,72	4.519,95	4.745,95
Nível D - 30%	2.623,50	2.754,68	2.892,41	3.037,03	3.188,88	3.348,32	3.515,74
Nível C - 25%	2.017,50	2.118,00	2.224,50	2.335,50	2.452,28	2.574,89	2.703,63
Nível B - 20%	1.614,00	1.695,00	1.779,75	1.868,74	1.962,17	2.060,28	2.163,30
Nível A	1.347,00	1.414,35	1.485,00	1.560,00	1.638,00	1.719,00	1.804,50
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Doutorado

Mestrado

Pós Graduação

Licenciatura

Magistério

Classe I - Professor I: 150 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VALOR HORA AULA							
el e % Por Titular	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Nível E - 35%	23,61	24,79	26,03	27,33	28,70	30,13	31,64
Nível D - 30%	17,49	18,36	19,28	20,25	21,26	22,32	23,44
Nível C - 25%	13,45	14,12	14,83	15,57	16,35	17,17	18,02
Nível B - 20%	10,76	11,30	11,86	12,46	13,08	13,73	14,42
Nível A	8,98	9,43	9,90	10,40	10,92	11,46	12,03
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Doutorado

Mestrado

Pós Graduação

Licenciatura

Magistério

usjfb



PROFESSOR II - 150 HORAS AULA

2014

Classe II - Professor II: 150 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VENCIMENTOS							
el e % Por Titula	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Doutorado	Nível E - 35%	3.718,58	3.904,50	4.099,73	4.304,72	4.519,95	4.745,95
Mestrado	Nível D - 30%	2.754,68	2.892,41	3.037,03	3.188,88	3.348,32	3.515,74
Pós Graduação	Nível C - 25%	2.017,50	2.224,29	2.335,51	2.452,28	2.574,90	2.703,64
Licenciatura	Nível B - 20%	1.694,70	1.779,44	1.868,41	1.961,83	2.059,92	2.162,91
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Classe II - Professor II: 150 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VALOR HORA AULA							
el e % Por Titula	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Doutorado	Nível E - 35%	23,61	26,03	27,33	28,70	30,13	31,64
Mestrado	Nível D - 30%	17,49	19,28	20,25	21,26	22,32	23,44
Pós Graduação	Nível C - 25%	13,45	14,83	15,57	16,35	17,17	18,02
Licenciatura	Nível B - 20%	10,76	11,86	12,46	13,08	13,73	14,42
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Justina



PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1ª A 4ª SÉRIE

2014

Classe I - Professor I: 150 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VENCIMENTOS								
el e % Por Titular	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos	
Doutorado	Nível E - 35%	3.541,50	3.718,58	3.904,50	4.099,73	4.304,72	4.519,95	4.745,95
Mestrado	Nível D - 30%	2.623,50	2.754,68	2.892,41	3.037,03	3.188,88	3.348,32	3.515,74
Pós Graduação	Nível C - 25%	2.017,50	2.118,00	2.224,50	2.335,50	2.452,28	2.574,89	2.703,63
Licenciatura	Nível B - 20%	1.614,00	1.695,00	1.779,75	1.868,74	1.962,17	2.060,28	2.163,30
Magistério	Nível A	1.347,00	1.414,35	1.485,00	1.560,00	1.638,00	1.719,00	1.804,50
			5%	5%	5%	5%	5%	5%

Classe I - Professor I: 150 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VALOR HORA AULA								
el e % Por Titular	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos	
Doutorado	Nível E - 35%	23,61	24,79	26,03	27,33	28,70	30,13	31,64
Mestrado	Nível D - 30%	17,49	18,36	19,28	20,25	21,26	22,32	23,44
Pós Graduação	Nível C - 25%	13,45	14,12	14,83	15,57	16,35	17,17	18,02
Licenciatura	Nível B - 20%	10,76	11,30	11,86	12,46	13,08	13,73	14,42
Magistério	Nível A	8,98	9,43	9,90	10,40	10,92	11,46	12,03
			5%	5%	5%	5%	5%	5%



PROFESSOR II - 150 HORAS AULA

2014

Classe II - Professor II: 150 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VENCIMENTOS							
Nível e % Por Titular	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Nível E - 35%	3.541,50	3.718,58	3.904,50	4.099,73	4.304,72	4.519,95	4.745,95
Nível D - 30%	2.623,50	2.754,68	2.892,41	3.037,03	3.188,88	3.348,32	3.515,74
Nível C - 25%	2.017,50	2.118,38	2.224,29	2.335,51	2.452,28	2.574,90	2.703,64
Nível B - 20%	1.614,00	1.694,70	1.779,44	1.868,41	1.961,83	2.059,92	2.162,91
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Doutorado

Mestrado

Pós Graduação

Licenciatura

Classe II - Professor II: 150 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VALOR HORA AULA							
Nível e % Por Titular	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Nível E - 35%	23,61	24,79	26,03	27,33	28,70	30,13	31,64
Nível D - 30%	17,49	18,36	19,28	20,25	21,26	22,32	23,44
Nível C - 25%	13,45	14,12	14,83	15,57	16,35	17,17	18,02
Nível B - 20%	10,76	11,30	11,86	12,46	13,08	13,73	14,42
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Doutorado

Mestrado

Pós Graduação

Licenciatura



PROFESSOR II - 200 HORAS AULA

2014

Classe II - Professor II: 200 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VENCIMENTOS							
Nível e % Por Titular	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Doutorado	Nível E - 35%	4.722,00	4.958,10	5.206,01	5.466,31	5.739,62	6.327,93
Mestrado	Nível D - 30%	3.498,00	3.672,90	3.856,55	4.049,37	4.251,84	4.687,65
Pós Graduação	Nível C - 25%	2.690,00	2.824,50	2.965,73	3.114,01	3.269,71	3.604,86
Licenciatura	Nível B - 20%	2.152,00	2.259,60	2.372,58	2.491,21	2.615,77	2.883,89
		5%	5%	5%	5%	5%	5%

Classe II - Professor II: 200 Horas/Aula

Nível Médio: FAIXA SALARIAL/INTERVALOS - VAIDR HORA AULA							
Nível e % Por Titular	Inicial	1 - Até 5 anos	2 - 10 anos	3 - 15 anos	4 - 20 anos	5 - 25 anos	6 - 30 anos
Doutorado	Nível E - 35%	23,61	24,79	26,03	27,33	28,70	31,64
Mestrado	Nível D - 30%	17,49	18,36	19,28	20,25	21,26	23,44
Pós Graduação	Nível C - 25%	13,45	14,12	14,83	15,57	16,35	18,02
Licenciatura	Nível B - 20%	10,76	11,30	11,86	12,46	13,08	14,42
		5%	5%	5%	5%	5%	5%